

A voz da criança na decisão judicial:
Participação da criança na justiça protetiva e de família
The child's voice in judicial decisions:
Child's participation in protective and family justice

Margarida Leiria,

Centro Universitário de Investigação em Psicologia,
Universidade do Algarve, Portugal
(mag.leiria@hotmail.com)

Cristina Nunes,

Centro Universitário de Investigação em Psicologia,
Universidade do Algarve, Portugal
(csnunes@ualg.pt)

Abstract:

The present study addressed the framework of children's participation in protective and family justice in Portugal. We focused on how the concepts of the child's best interests and maturity are understood and assessed by the court, on how the child's opinion is considered in the judicial decision and on the practices adopted to guarantee the child's free expression. The information obtained in semi-structured interviews with 5 judges and 3 public prosecutors working in a family and youth court was analysed with content analysis. Results showed that, when considering the child's opinion, those concepts are central, and that the type of judicial proceeding for hearing the child is an important factor in weighing their opinion; the practices adopted by professionals during the hearing aim to positively influence children's experiences and, consequently, promote better judicial decisions. Study limitations and related issues are discussed, pointing to further research in those specific areas of justice. This study contributes to clarify the implementation of Article 12 of the Convention on the Rights of the Child in the Portuguese family and youth justice.

Keywords: child hearing, child participation, court decision, family justice, protective justice.

Resumo: O presente estudo abordou o contexto da participação da criança na justiça protetiva e de família em Portugal. Focámo-nos na forma como os conceitos de superior interesse e maturidade da criança são compreendidos e avaliados pelo tribunal, na forma como a opinião da criança é considerada na decisão judicial e nas práticas adotadas para garantir a livre expressão da criança. As entrevistas semiestruturadas realizadas a 5 juizes e 3 procuradores em exercício de funções num tribunal de família foram analisadas com análise de conteúdo. Os resultados mostraram que, ao considerar a opinião da criança, aqueles conceitos são centrais e que o tipo de procedimento judicial usado na audição da criança é um importante fator na ponderação da sua opinião; as práticas adotadas pelos profissionais durante a audição visam influenciar positivamente as experiências das crianças e, conseqüentemente, promover melhores decisões judiciais. As limitações do estudo e questões relacionadas são discutidas, apontando para futuras pesquisas nessas áreas específicas da justiça. O estudo contribui para clarificar a concretização do Artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança na justiça portuguesa, na jurisdição de família e menores.

Palavras-chave: audição da criança, decisão judicial, justiça de família, justiça protetiva, participação da criança

1. Introdução

A falta de acordo dos pais quanto à redefinição dos papéis parentais após a separação ou a vitimação da criança no contexto familiar com qualquer forma de negligência ou abuso são questões relevantes para as crianças e implicam a tomada de decisões, frequentemente difíceis, com impactos significativos na sua vida e necessariamente centradas no seu superior interesse (Quas et al., 2011, Whitcomb 2003). Na justiça de família, a decisão judicial visa compreender o que é central no bem-estar da criança, redefinindo os papéis parentais, sobre os quais os pais não conseguiram acordar; as questões em que as crianças podem participar dizem respeito à residência e aos contactos subsequentes com o progenitor não residente e com a família alargada deste (Bell 2016, Cashmore et al., 2008, 2009, Hayes et al., 2019, Macdonald 2017, Milojevich et al., 2016). Neste contexto, as crianças podem ser alvo de manipulação por parte de um ou de ambos os progenitores e também podem sofrer conflitos de lealdade, especificidades que os profissionais envolvidos no processo de tomada de decisão devem considerar (Cashmore et al., 2009). Na justiça protetiva, a decisão judicial centra-se na ponderação da

permanência da criança na família, identificando apoios ou tratamentos (i.e., ações ou serviços) para pais e filhos, com os objetivos de prevenir a revitimação da criança e garantir a sua segurança (Hayes et al., 2019, Milojevich et al., 2016, Quas et al., 2011). As crianças podem participar nas questões relativas à sua permanência na família ou possível retirada e, neste caso, com quem ou onde irão viver, com que membros da família terão contactos e com que frequência (Kratky & Schröder-Abé 2020, Quas et al., 2011, Whitcomb 2003). A investigação tem demonstrado, no entanto, que, embora a participação possa ser um fator de proteção contra abusos e negligência (Kosher & Ben-Arieh 2020a, 2020b), a idade da criança e a sua vulnerabilidade em consequência dos abusos sofridos são as principais justificações para a sua ausência no processo de tomada de decisão (Gerdtz-Andresen 2021, Kriz & Roundtree-Swain 2017, McEwan-Strand & Skivenes 2020, Strømmland et al., 2022, Toros & Falch-Eriksen 2021).

1.1. Convenção sobre os Direitos da Criança

O artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), que abrange todas essas questões, reconhece os direitos das crianças, capazes de formar a sua própria opinião sobre assuntos que lhes dizem respeito, de expressar livremente as suas opiniões, e estabelece que a opinião livremente expressa pela criança deve ser considerada na decisão a tomar, de acordo com a sua idade e maturidade; determina ainda a sua audição em processos administrativos e judiciais que lhes digam respeito, diretamente ou através de representantes reconhecidos pela legislação nacional (United Nations [UN], 1989). Isto significa que, embora a responsabilidade final seja sempre dos adultos, a opinião da criança deve ter um impacto, ainda que variável, na decisão a tomar (Krappmann, 2010; Lundy, 2007); decisão esta que, como previsto no Artigo 3.º da CDC, deve ter primacialmente em conta o seu superior interesse (Henderson-Dekort et al., 2021; UN, 1989). Neste enquadramento, “opinião” inclui os sentimentos, preocupações e expectativas da criança acerca do que é importante para a sua vida (Committee on the Rights of the Child [CMRC], 2009; Henderson-Dekort et al., 2021; Krappmann, 2010; Mol, 2019). O conceito de participação, embora este termo não esteja explícito na CDC, envolve, num primeiro momento, ouvir a opinião da criança e, depois, considerar essa opinião de acordo com a sua

idade e maturidade, avaliando-se se e como as suas opiniões podem contribuir para as soluções (CMRC 2009, Gerds-Andresen, 2021; Henderson-Dekort et al., 2021, Krappmann 2010, Tisdall et al., 2021; UN, 1989). Nem sempre essas opiniões poderão ser úteis; poderão, até, estar objetivamente erradas, mas ainda assim contribuirão para um bom resultado, ou não contribuirão para um assunto, mas contribuirão para outro (Krappmann, 2010).

O exercício do direito a expressar opinião depende apenas, na ótica da CDC, da capacidade da criança para formar uma opinião e expressá-la de forma independente (CMRC 2009, Lundy 2007, Tisdall et al., 2021). Para tanto, basta que a criança revele suficiente entendimento para formar a sua opinião, não sendo necessário que compreenda todos os aspectos envolvidos no contexto legal, todos os assuntos que lhe dizem respeito ou as consequências das suas opiniões (CMRC 2009, Henderson-Dekort et al., 2021, Mol 2019). Embora se reconheça que a maturidade atribuída à criança por quem decide pode dar força aos seus argumentos (Henderson-Dekort et al., 2021; Krappmann, 2010), a maturidade da criança deve ser estimada independentemente da avaliação da sua opinião, para evitar que a imaturidade seja inferida com base no desacordo com a sua opinião e, com esse argumento da imaturidade, se abandone o seu direito a receber a devida consideração às suas opiniões (Lundy, 2007). Todas as crianças deverão, portanto, ser ouvidas e tomadas seriamente, mesmo as crianças consideradas sem capacidade ou com uma capacidade limitada, as crianças com deficiência, as mais novas, ou mesmo as crianças que expressam desejos considerados contrários ao seu superior interesse (CMRC 2009, James & Lane 2018). Os profissionais envolvidos na audição das crianças no contexto judicial deverão, pois, presumir a capacidade da criança, reconhecendo que ela tem direito a exprimir a sua opinião, e determinar, caso a caso, se é ou não capaz de formar a sua própria opinião (Henderson-Dekort et al., 2021; James et al., 2018; Krappmann, 2010; Mol, 2019; Toros & Falch-Eriksen, 2021; van Ufford, 2023); as evidências de que as capacidades das crianças se desenvolvem no confronto com situações que as desafiam reforça a importância de ouvir as suas opiniões (Krappmann, 2010; Leeson, 2007; Rap et al., 2019).

Também a idade da criança não deve constituir um obstáculo à sua plena participação no processo de tomada de decisão, pois as crianças mais novas podem

ser capazes de formar uma opinião; nestes casos, ou nos das crianças com deficiência, deverão ser consideradas outras formas de expressão, para além da verbal (CMRC, 2009; Mol, 2019; van Ufford, 2023). No pressuposto de que as crianças devem estar no centro dos sistemas e dos processos que tomam decisões sobre as suas vidas, a CDC desencoraja a fixação de limites de idade para a participação das crianças nas decisões que as afetam, o que limitaria o seu direito a ser ouvida (CMRC 2009, James et al., 2018, Krappmann 2010, Mol 2019, van Ufford 2023).

No momento seguinte da concretização do direito à participação, a opinião da criança é ponderada consoante a sua idade e a sua maturidade (CMRC, 2009; Gerds-Andresen, 2021; Henderson-Dekort et al., 2021), sendo a maturidade entendida como a capacidade da criança de expressar as suas opiniões de forma autónoma e compreender e avaliar as implicações de uma questão específica (CMRC, 2009; Tisdall, 2018). À medida que a criança se desenvolve, vai-lhe sendo dada progressiva consideração e vão aumentando também os seus níveis de participação e de responsabilidade nos assuntos que a afetam (Henderson-Dekort et al., 2021; Rap et al., 2019). Dado que o desenvolvimento da criança não é apenas determinado pela idade cronológica, a avaliação da maturidade é necessariamente uma avaliação casuística e, quanto mais significativo for o impacto da decisão tomada para a vida da criança, mais importante é avaliar corretamente a sua maturidade (Archard & Skivenes 2009a, CMRC 2009, Gerds-Andresen 2021, Kosher et al., 2020a, McEwan-Strand & Skivenes 2020). No entanto, não está ainda claramente definido como a maturidade deve ser avaliada, constatando-se a necessidade de desenvolvimento de boas práticas nessa avaliação (CMRC, 2009; Henderson-Dekort et al., 2021; Mol, 2019).

1.2. Fatores que promovem ou condicionam a participação da criança

A investigação tem procurado identificar fatores que podem promover ou, pelo contrário, condicionar a concretização do direito da criança à expressão da sua opinião e à sua influência no processo de tomada de decisão em assuntos que lhe dizem respeito. O contexto físico e relacional do momento processual em que a criança é ouvida (i.e., audição) é identificado como um fator crucial: as condições

físicas do espaço, que se pretende seguro e inclusivo para as crianças conseguirem exprimir as suas opiniões, e as relações estabelecidas com os profissionais, desejavelmente relações de confiança, positivas e estáveis, são considerados pré-requisitos para que a participação seja significativa para as crianças (Cossar et al., 2016; Kennan et al., 2018, 2019; Lundy, 2007; McCafferty & Garcia, 2023; Skauge et al., 2021; van Ufford, 2023).

No entanto, a participação efetiva das crianças é difícil de implementar, o que leva à discrepância que tem vindo a ser constatada entre o direito à participação e a concretização deste direito (Archard & Skivenes 2009b, Coenraad 2014, Gerdt-Andresen 2021, Holt 2018, Koziel et al., 2023, McCafferty et al., 2023, Olsen 2023, Rap et al., 2019, Tisdall 2016, Tisdall et al., 2021, van Ufford 2023). As razões para essa discrepância assentam em diversas ordens de razões: diferentes significados para os conceitos de participação e de maturidade (Archard et al., 2009b; Koziel et al., 2023; Kriz & Skivenes, 2015; Skauge et al., 2021; Toros & Falch-Eriksen, 2021; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2012; Woodman et al., 2018); fatores dos profissionais (e.g., limitações sentidas na relação com as crianças e nos seus conhecimentos de práticas participativas; crenças de que as crianças não têm capacidades para participar nas decisões ou de que devem ser protegidas de participar em assuntos difíceis) (Balsells et al., 2017; Falch-Eriksen et al., 2021; Koziel et al., 2023; Leeson, 2007; McCafferty et al., 2023; Olsen, 2023; Rap et al., 2019; van Bijleveld et al., 2020; Vis et al., 2012; Woodman et al., 2023); fatores culturais e organizacionais (e.g., burocracia, mudanças dos profissionais que interagem com as crianças, processos descentrados das crianças, pressão do tempo) (Falch-Eriksen et al., 2021; McCafferty et al., 2023; Skauge et al., 2021; van Bijleveld et al., 2015) e, ainda, fatores das próprias crianças (e.g., falta de informação e de conhecimentos dos procedimentos legais e/ou do processo que as envolvem na justiça) (Balsells et al., 2017; Block et al., 2010; Cooper et al., 2010; Cossar et al., 2016; Quas et al., 2009; Saunders et al., 2020; van Bijleveld et al., 2015).

Apesar dessas dificuldades reconhecidas, existe consenso entre os profissionais relativamente aos aspetos positivos da audição das crianças sobre os assuntos que lhes dizem respeito, mas esse consenso não é universal. A investigação sugere que as crianças podem ser manipuladas por um dos pais contra o outro ou por ambos

(Bruch 2002, Cashmore et al. 2009) e, nestas circunstâncias, essa opinião manipulada, quando considerada, pode enviesar a decisão a tomar. Noutra linha de investigação, Ngaosuvan (2018) desaconselha a audição das crianças em casos em que são identificados fatores de proteção e não existem fatores de risco ou diferenças significativas nas competências parentais dos pais, sendo o conflito entre eles a única ameaça ao bem-estar da criança (Ngaosuvan 2018).

1.3. Consideração dada à opinião da criança

Para além das dificuldades e das controvérsias sobre a audição das crianças, ainda é diminuto o conhecimento sobre a consideração dada às opiniões das crianças e a sua influência nas decisões judiciais (Gerdtz-Andresen, 2021; McEwan-Strand et al., 2020). A definição dos conceitos de “consideração” ou de “influência”, nem sempre clara (Cashmore et al. 2023; McEwan-Strand et al., 2020), a idade e as vulnerabilidades das crianças percebidas pelos profissionais (Balsells et al., 2017; van Bijleveld et al., 2015; Woodman et al., 2018) e o modo como e/ou se as opiniões das crianças são registadas nos processos (Kratky et al., 2020; Woodman et al., 2018) têm sido identificados como aspetos que limitam esse conhecimento. Apesar de, nos últimos anos, as opiniões das crianças com mais de 7 anos terem vindo a ser progressivamente incluídas nas decisões judiciais, ainda não é claro como são consideradas: normalmente apenas são registadas, mais do que usadas para confrontar os diferentes argumentos em causa, focadas na idade das crianças (i.e., quanto mais velhas, maior atenção dada nas sentenças), ou mesmo completamente ausentes da decisão, tanto mais provável quanto mais nova é a criança (Gerdtz-Andresen, 2021; McEwan-Strand et al., 2020; Pösö & Enroos, 2017).

1.4. O presente estudo

O presente estudo integra uma investigação mais ampla, destinada a apurar como as crianças experienciam a sua participação nos processos judiciais que lhes dizem respeito e como o sistema judicial integra essa participação. Um trabalho anterior revelou-nos a necessidade de aprofundar esse conhecimento nos sistemas judiciais europeus (Leiria & Nunes, 2023). Estes, reconhecidos como tendo maior potencial do que os de natureza adversarial para promover a plena participação das crianças

(Saunders et al., 2020), estão abrangidos por um conjunto de orientações que constituem boas práticas e que têm em conta as necessidades das crianças envolvidas no sistema judicial (Committee of Ministers of the Council of Europe [CE], 2011). Em Portugal, no entanto, a escassa investigação existente não nos permite ter uma visão clara acerca do enquadramento da participação das crianças nos processos em que estão envolvidas, designadamente quanto à consideração dada às suas opiniões, às conceções subjacentes à audição e às práticas adotadas pelos tribunais de família e menores na audição das crianças, limitações que este estudo pretendeu colmatar.

Optámos por uma metodologia qualitativa, que explora a perspetiva e as opiniões dos participantes para gerar conhecimento (León & Montero, 2007). Pretendendo investigar como é enquadrada a participação da criança na justiça protetiva e de família em Portugal, formulámos as seguintes questões para a investigação: como é entendido e determinado, pelo tribunal, o superior interesse da criança? Como é entendida e avaliada a maturidade da criança? Como é considerada a opinião da criança na decisão judicial? Quais as práticas adotadas para garantir a livre expressão da criança?

2. Metodologia

2.1. Participantes

A amostra do estudo, intencional e não probabilística, incluiu 8 participantes, referenciados pelo Juiz Presidente do Órgão de Gestão do Tribunal da Comarca, aquando da formalização da autorização para realização do estudo. Incluiu 5 juízes (1 homem; 4 mulheres) e 3 procuradores do Ministério Público (1 homem; 2 mulheres), todos os que, no período de recolha de dados, exerciam funções naquele Juízo de Família e Menores. As suas idades variaram entre os 27 e os 56 anos ($M = 44,13$; $DP = 9,42$); os juízes tinham uma média de idades de 43,60 anos ($DP = 11,84$) e os procuradores uma média de idades de 45,00 anos ($DP = 5,29$). A sua experiência profissional variou entre os 3 e os 30 anos ($M = 16,13$; $DP = 8,24$), tendo os juízes uma experiência média de 14,40 anos ($DP = 9,74$) e os procuradores uma média de 19,00 anos ($DP = 5,29$). Na área específica de Família e Menores, os anos de trabalho variaram entre os 6 meses e os 20 anos ($M = 5,11$; $DP = 6,17$),

tendo os juízes uma média de 7,60 anos ($DP = 7,44$) e os procuradores uma média de 2,00 anos de experiência ($DP = 2,16$).

2.2. Medidas

Uma das medidas utilizadas neste estudo consistiu numa entrevista semiestruturada, realizada individualmente a cada participante, organizada em torno de 4 temas, relacionados com as questões da investigação: superior interesse da criança (por ex: “o que entende por superior interesse da criança?”), maturidade da criança (por ex: como avalia a maturidade da criança?”), consideração da opinião da criança (por ex: “como integra a opinião da criança na sua decisão?”) e práticas na audição da criança (por ex: “quais as suas práticas na audição das crianças?”). Para cada um dos temas, dada a necessidade de todos os participantes abordarem as mesmas questões (Guerra, 2006), foi definido um conjunto de questões a colocar, caso o participante não as abordasse espontaneamente. Para encerramento, foi incluído um último tema, aberto, relativo ao que o participante considerasse pertinente acrescentar sobre a participação da criança no sistema judicial (“gostaria de acrescentar algo relativamente à participação da criança na área de família e menores?”). A validação deste instrumento ocorreu durante a realização das primeiras entrevistas, uma vez não ter sido possível constituir um grupo de pré-teste, pois todos os magistrados em exercício de funções no Juízo de Família e Menores onde se procedeu à recolha de dados aceitaram participar no estudo. Nesse processo de validação, foram percecionadas as questões que melhor se adequavam e, quando necessário, foram feitos os devidos ajustamentos. Foi também construído um questionário de caracterização sociodemográfica dos participantes, com questões relativas à idade, sexo, carreira profissional e experiência profissional.

2.3. Procedimento

O projeto para realização do estudo foi aprovado pelo Conselho Científico da Universidade do Algarve, obteve pareceres positivos das Comissões de Ética e de Proteção de Dados da Universidade do Algarve e foi formalmente autorizado pelo Juiz Presidente do Órgão de Gestão do Tribunal da Comarca.

Cada um dos participantes foi previamente contactado no seu local de trabalho pela primeira autora deste artigo, tendo-lhe sido apresentada uma breve síntese do teor e dos objetivos centrais da investigação e auscultada a sua disponibilidade para participar. Mediante a manifestação dessa disponibilidade, a entrevista foi agendada e no dia combinado foi realizada no gabinete de trabalho do participante. No início do encontro, foi reservado um tempo inicial para formalização do consentimento informado, após o que foi recolhida autorização para a gravação da entrevista. Nos momentos iniciais, para estabelecimento da relação de parceria entre entrevistador (primeira autora deste artigo, psicóloga) e entrevistado, foram apresentados os principais objetivos da investigação, foi valorizado o papel de cada entrevistado enquanto informador privilegiado e foram recolhidos os dados sociodemográficos do participante. Na condução da entrevista, semiestruturada, não houve qualquer definição prévia da ordem das questões e, quando foram espontaneamente abordadas pelo entrevistado, não chegaram a ser formuladas. Dada a necessidade de que todos os participantes abordassem os vários aspetos previstos no guião, foi-lhes proporcionada uma orientação temática com a colocação das questões previstas para cada tema, mas com uma interferência mínima do entrevistador, de modo a garantir a fluidez e a espontaneidade do discurso do entrevistado. As entrevistas, realizadas entre 29.11.2022 e 12.07.2023, tiveram uma duração média de 31m13s. Posteriormente à sua realização, cada entrevista foi transcrita integralmente em papel, de acordo com as regras gerais de transcrição usadas em investigação (Rädiker & Kuckartz, 2020), mantendo a fidelidade do discurso do entrevistado; qualquer elemento que permitisse a identificação e/ou a localização do entrevistado foi-lhe retirado e eliminado. Esse foi o primeiro momento de contacto com o conjunto dos dados e o início do processo de análise e tratamento da informação. Após a transcrição, os ficheiros com as gravações foram eliminados.

Os dados foram tratados através dos procedimentos preconizados para a análise de conteúdo (Bardin, 2016; Hsieh & Shannon, 2005), uma técnica baseada em critérios de categorização adequada ao tratamento de dados qualitativos que, de acordo com um conjunto de regras de inferência, confronta o quadro de referência conceptual organizado para a investigação com o material empírico obtido, com vista a responder às questões colocadas (Guerra, 2006). Para a constituição das categorias

estruturantes, foi feita a correspondência entre as questões da investigação e os temas do guião da entrevista. Em seguida, foram definidas as regras da codificação (e.g., considerar os fragmentos do discurso que transmitissem uma ideia autónoma com significado). Cada entrevista foi lida e analisada, para identificação dos temas comuns e das categorias centrais, que foram depois usadas para estabelecer o conjunto de códigos que melhor enquadravam as declarações dos participantes. O material empírico foi progressivamente classificado de acordo com o conteúdo definido para cada categoria, com o auxílio de um software específico de análise de dados qualitativos (Maxqda). Numa fase posterior da codificação, os códigos foram analisados com maior detalhe e, quando necessário, foram acrescentados outros ou redefinidos os anteriores, até à obtenção do conjunto final que melhor poderia responder às questões da investigação.

3. Resultados

O processo de análise dos dados resultou num conjunto inicial de categorias que permitiriam responder às questões da investigação – superior interesse da criança, maturidade da criança, consideração da opinião da criança e contexto da audição das crianças – ao qual foram adicionadas outras, também surgidas da análise: enquadramento legal, sugestões e outras questões (Tabela 1).

Tabela 1 - Categorias e frequências

Categorias e subcategorias	Participantes (n)	Segmentos codificados
Enquadramento legal		
O que diz a lei	4	8
Tipos de audições	3	4
Superior interesse da criança		
Definição	6	8
Determinação	7	13
Maturidade da criança		
Definição	4	6
Avaliação	8	17
Maturidade e idade	6	9

Consideração da opinião da criança		
Integrar a opinião da criança na decisão	8	20
Respeitar/não respeitar a opinião da criança	4	8
Decisão e tipos de audição	4	7
Contexto da audição da criança		
Um direito da criança, não um dever	2	4
Importância da audição da criança	4	7
Audição e idade	4	8
Tipos de audição	7	15
Práticas ideais na audição da criança	6	10
Práticas habituais na audição das crianças	8	93
Minimizar n.º de audições	3	4
Ambiente informal	3	5
Espaços/equipamento	5	7
Relação com a criança	6	7
Informar/explicar/apresentar	5	14
Trajes	7	7
Cuidados na colocação de questões	5	6
Presenças durante audição	6	8
Profissional qualificado	7	12
Advogados presentes	5	6
Outras práticas	6	17
Constrangimentos	7	33
Dificuldades sentidas na audição da criança	7	13
Sugestões	5	15
Questões adicionais	3	5

3.1. Enquadramento legal

Esta categoria dividiu-se em 2 subcategorias, referentes a: legislação em vigor relativa à audição da criança, e tipos de audição de crianças previstos na lei portuguesa.

A legislação portuguesa, relativa à audição da criança, inclui a CDC, que, como norma internacional, se sobrepõe à legislação nacional, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que regula as medidas de proteção das crianças e jovens em perigo a aplicar nos processos de promoção e proteção, e o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, que regula o processo aplicável às providências tutelares cíveis.

A lei prevê dois tipos de audição de crianças, na justiça protetiva e na justiça de família: a audição em conferência, para expressão de opinião, e a audição em

audiência de julgamento, para produção de prova. Na descrição da primeira, foi referida a sua realização em ambiente informal e restrito, tendo por referência que os pais e/ou os seus advogados, se presentes, poderiam condicionar a criança; não tendo os pais acesso à opinião da criança, a fundamentação da decisão não a incluirá. Na audição para efeitos probatórios, os advogados dos pais têm de estar presentes, podendo estes não estar, para garantir o seu direito ao contraditório; os pais têm conhecimento da opinião da criança, que é referida e valorada na decisão. É ouvida a criança com idade superior a 12 anos ou com idade inferior, com capacidade para compreender os assuntos em discussão, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar; a audição da criança pressupõe a expressão das suas opiniões livres e conscientes (no sentido de não estar a ser coagida a dizer algo contra a sua vontade), que devem ser valoradas nas decisões do tribunal.

3.2. Superior interesse da criança

Esta categoria contém 2 subcategorias, constituídas por: definição de superior interesse da criança, e modo como é determinado.

O superior interesse da criança foi definido como um conceito indeterminado, que remete para o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, considerado casuisticamente.

Na sua determinação, foi apontada a análise casuística de toda a informação apurada no processo, incluindo a opinião manifestada pela criança.

3.3. Maturidade da criança

Esta categoria inclui três subcategorias, relativas a: definição da maturidade da criança; avaliação da maturidade, e relação da maturidade com a idade da criança.

A maturidade da criança foi definida tendo por referência o seu desenvolvimento e as capacidades que lhe permitem transmitir a sua opinião, compreender minimamente os assuntos em questão e os objetivos da audição.

Na avaliação da maturidade da criança, para a qual alguns participantes consideraram não estar devidamente preparados, foi referida a audição da criança, a interação com ela estabelecida durante a audição, a análise prévia de outros elementos (e.g.,

relatórios técnicos e informações existentes nos processos) e o recurso a assessorias técnicas (i.e., técnicos de apoio aos tribunais) ou externas (i.e., perícias).

A audição das crianças com menos de 12 anos, segundo os participantes, terá de assentar no entendimento demonstrado pela criança sobre os assuntos em discussão.

3.4. Consideração da opinião da criança

Nesta categoria incluem-se 3 subcategorias, relativas à consideração dada à opinião da criança: integração da opinião da criança na decisão; quando essa opinião deve ou não ser respeitada na decisão, e decisão e tipos de audição.

A consideração da opinião da criança articula essa opinião com o conjunto de toda a prova reunida no processo, obtido pelos diferentes meios (i.e., testemunhais, documentais, periciais ou outros), podendo a vontade livre e consciente da criança, embora não determinando a decisão, reforçar a valoração dessa opinião, de acordo com a maturidade atribuída à criança.

No entanto, embora sendo desejável que a decisão atenda à opinião da criança, por vezes não é possível respeitá-la integralmente, devido à incompatibilidade com o que foi definido como o seu superior interesse.

A consideração a dar na decisão à opinião manifestada pela criança depende também do tipo de audição na qual essa opinião foi obtida, como acontece quando as crianças, ouvidas em conferência, pedem para que o que disseram não seja transmitido aos pais; foi consensual o respeito por essa vontade da criança, ainda que, em consequência, esse conteúdo não possa ser tido em consideração na decisão a tomar. Contudo, quando estão em causa factos relevantes para a decisão, a manutenção do sigilo dependerá da avaliação do magistrado, numa análise casuística.

3.5. Contexto da audição da criança

Esta categoria inclui as subcategorias relacionadas com a descrição do contexto real da audição da criança na justiça de família e na justiça protetiva: audição como um direito da criança, não um dever; importância da audição da criança; audição e idade; tipos de audição; práticas ideais na audição da criança; práticas habituais na audição das crianças; constrangimentos, e dificuldades sentidas na audição da criança.

Sendo a audição um direito da criança e não um dever, é sempre relevante, mesmo nos casos em que a opinião da criança corresponde, na avaliação do tribunal, a uma vontade manipulada e não a uma vontade livre, como acontece com as crianças alienadas pelos progenitores; nestes casos, a opinião da criança continua a ser importante e pode constituir prova dessa alienação parental.

As crianças são ouvidas a partir dos 5/6 anos ou a partir do início da escolaridade, limites de idade relacionados com o desenvolvimento da criança, critério que pode ser alterado consoante o caso concreto e o que for considerado adequado.

Na audição para expressar opinião, proporcionam-se as condições favoráveis para a criança exprimir livre e espontaneamente a sua própria opinião: o ambiente é informal (e.g. sem trajes profissionais) e restrito (i.e., na presença do juiz, do procurador e de um técnico habilitado para o acompanhamento da criança). Na audição como meio de prova, as práticas têm subjacente a necessidade de promover o direito ao exercício do contraditório por parte dos pais, representados pelos seus advogados e por isso a opinião da criança, gravada, é transmitida aos pais.

Algumas práticas foram consideradas ideais: audição de todas as crianças envolvidas no mesmo processo; audição única da criança (i.e., provas produzidas num processo poderem ser utilizadas noutro processo da mesma criança em que a questão em causa é relevante); prazos curtos para a execução das fases de produção de prova; salas equipadas e adequadas à audição das crianças; avaliação da maturidade das crianças por técnicos especializados e explicação da decisão judicial às crianças.

Relativamente às práticas habitualmente adotadas na audição das crianças, as mais relevantes, de acordo com os resultados obtidos, referiram-se à prestação de informação pertinente à criança, no início da audição, em conformidade com o seu direito à informação, relativa à explicação do que está em causa, aos objetivos do momento e à apresentação dos profissionais presentes; o estabelecimento de uma relação empática com a criança, os cuidados na formulação de perguntas e com a linguagem utilizada (i.e., clara, desprovida de termos legais e acessível à criança), e o não uso de traje profissional, preferencialmente na audição de crianças mais novas, foram práticas referidas com o objetivo de ajudar as crianças a sentirem-se calmas e livres de qualquer pressão. A realização das audições em salas adequadas

às crianças, em detrimento das salas de audiência, consideradas muito formais, na presença de um número mínimo de profissionais presentes (i.e., o juiz, o magistrado do Ministério Público e um técnico para acompanhamento da criança) foram também referidas, com o objetivo de reforçar a informalidade e a intimidade no ambiente proporcionado, para que a criança consiga transmitir a sua opinião sincera; o técnico que acompanha a criança foi definido como um profissional especialmente habilitado no acompanhamento de crianças, normalmente um elemento dos serviços de assessoria técnica dos tribunais, proveniente de entidades com competências nessas funções, atribuídas pelos diplomas legais em vigor (e.g., Instituto da Segurança Social); quanto aos advogados, apenas estão presentes na audição da criança quando se trata de audiência de julgamento. A minimização do número de audições da criança foi referida como prática comum, de acordo com a necessidade de prevenir a vitimização secundária de crianças. No entanto, um participante apresentou outra perspetiva sobre a multiplicação de audições da mesma criança: se, de acordo com a CDC, a criança deve ser ouvida quando está em causa uma tomada de decisão, havendo necessidade de tomar diferentes decisões ao longo do processo, por alterações nas circunstâncias (e.g. factos supervenientes), a criança deverá ser ouvida várias vezes; esta repetição de audições, na perspetiva do participante, pode promover na criança uma imagem positiva do tribunal e a sua perceção de efetiva participação na decisão. O aproveitamento de atos processuais anteriores, como as gravações das declarações da criança para memória futura no âmbito de processo-crime em que também está envolvida; a nomeação de advogado para a criança; a preparação prévia da criança para a audição; o agendamento dum diligência especificamente destinada à audição da criança; o aconselhamento aos pais, dissuadindo-os de prosseguirem com o conflito entre si, prejudicial à criança, e a emissão de um certificado de bom comportamento em tribunal, para as crianças mais pequenas, são exemplos de outras práticas também caracterizadas como usuais.

Foi identificada uma diversidade de constrangimentos na audição das crianças: limitações infraestruturais (e.g. audições em sala de audiência, não adequadas a crianças; falta de equipamentos para gravação noutros espaços); falta de formação e/ou de preparação dos profissionais envolvidos nos processos das crianças (e.g.,

advogados); não explicação das sentenças às crianças; crianças ouvidas mais do que uma vez e/ou por várias entidades; volume de trabalho e dificuldades na gestão processual.

As dificuldades sentidas na audição das crianças prenderam-se principalmente com: dificuldades das crianças em falar sobre os factos na origem dos processos; características das crianças que condicionam a expressão das suas opiniões; necessidades de formação dos magistrados (e.g., trauma infantil); dificuldades em explicar à criança a decisão que não vai ao encontro da vontade que expressou, e dificuldades na avaliação da razoabilidade do discurso da criança.

3.6. Sugestões

Esta categoria inclui as sugestões apresentadas pelos entrevistados relativamente ao tema da audição da criança: criação de uma bolsa de advogados especializados em direitos das crianças e em matérias conexas com a infância, com vista a disponibilizar apoio jurídico gratuito às crianças envolvidas em processos judiciais; explicação das sentenças às crianças, de modo a serem por elas compreendidas, principalmente nos casos em que a sua opinião não coincide com a decisão tomada; melhoria das condições materiais, técnicas e humanas da audição das crianças (e.g., formação dos magistrados; salas apropriadas às características das crianças); colocação de questões à criança durante a audição por técnicos especializados; necessidade de incrementar o investimento do Estado e da sociedade civil em estruturas de apoio a crianças envolvidas em processos judiciais (i.e., serviços de saúde mental), e o conhecimento das crianças sobre os seus direitos e sobre os recursos à sua disposição.

3.7. Questões adicionais

Esta categoria inclui aspetos não diretamente relacionados com as questões da presente investigação (e.g., gestão das expectativas das crianças quanto à decisão; desconhecimento do público acerca do sistema judicial; excessiva litigância nos processos; necessidade de formação multidisciplinar dos profissionais envolvidos, em benefício das crianças).

4. Discussão

Este estudo integra uma investigação mais ampla, que visa compreender a experiência das crianças na justiça protetiva e de família e a forma como o sistema judicial português integra a sua participação. Com base nesses objetivos gerais, o presente estudo pretendeu investigar como é enquadrada a participação da criança na jurisdição de Família e Menores em Portugal, nos termos definidos no Artigo 12.º da CDC.

Um conceito subjacente a esse contexto é o de superior interesse da criança, que nas decisões judiciais deve prevalecer sobre outros interesses legítimos, como preconizado no Artigo 3.º da CDC (Henderson-Dekort et al., 2021; Sanz-Caballero, 2021; UN, 1989). Trata-se de um conceito indeterminado, que carece de definição universal, e por isso é aplicado casuisticamente, com a participação da própria criança cujo interesse está a ser determinado (Campbell, 2013; Henderson-Dekort, Smits, & Van Bakel, 2021; Zumbach & Koglin, 2015), o que os resultados deste estudo também evidenciaram. O recurso a profissionais de saúde mental na determinação do superior interesse da criança tem sido uma prática crescente nos tribunais de família (Zumbach et al., 2015). Os métodos mais frequentemente usados nessa determinação incluem entrevistas com os pais e com as crianças, a observação de interações entre pais e filhos e avaliação das competências parentais; os testes psicométricos são também usados, mas têm ainda um uso limitado nessa avaliação, principalmente porque, na sua maioria, foram desenvolvidos para o contexto clínico, o que coloca questões sobre a sua validade e sobre a qualidade das avaliações psicológicas que os usam no contexto forense (Zumbach et al., 2015).

Os dois artigos da CDC – o 3.º e o 12.º – estão, portanto, fortemente ligados, pois, embora a opinião da criança não determine a decisão, a sua participação nos termos do Artigo 12.º é crucial na determinação do seu superior interesse (Archard et al., 2009a; Gerdts-Andresen, 2021; Sanz-Caballero, 2021), o que os resultados deste estudo corroboraram.

Participação, de acordo com a definição contida no Artigo 12.º, envolve, em primeiro lugar, ouvir a opinião da criança com capacidade para formar a sua própria opinião ou, como definido na legislação nacional, com capacidade de compreender os

assuntos em discussão; depois, considerar essa opinião, de acordo com a sua idade e maturidade (UN, 1989). Na primeira parte da definição, desde logo pode surgir alguma incerteza acerca da capacidade da criança, mas o seu direito apenas depende da sua capacidade de formar a sua opinião e de expressá-la de forma autónoma, independentemente da sua maturidade (CMRC, 2009; Lundy, 2007). Outro aspeto que torna a aplicação do artigo particularmente complexa é a ligação explícita entre a consideração a dar à opinião da criança e a sua idade e maturidade, na medida em que, não existindo na CDC qualquer referência a como a maturidade deve ser avaliada (CMRC, 2009; Henderson-Dekort et al., 2021; Mol, 2019; Tisdall, 2018), a participação dependerá da maturidade que os adultos atribuírem à criança, consoante os seus próprios critérios (Lundy, 2007; McEwan-Strand et al., 2020; Pösö et al., 2017; Tisdall, 2016). As oportunidades de participação da criança podem, pois, diminuir ou aumentar, em resultado dessa avaliação subjetiva (Campbell, 2013). Na prática, o conceito de maturidade acaba por estar frequentemente associado à idade cronológica, usada como indicador de competência e de maturidade (McEwan-Strand et al., 2020; Pösö et al., 2017). Existe algum consenso de que as crianças a partir dos 12 anos são capazes de abordar assuntos que afetam as suas vidas, mas, também neste caso, a idade pode constituir um critério de inclusão ou de exclusão da participação, na medida em que muitas crianças com menos idade são também capazes de participar (Tisdall, 2016, 2018); assim, a idade, só por si, não é um indicador adequado da capacidade de uma criança para participar significativamente. Face às dificuldades com que se confrontam na avaliação da capacidade das crianças para formar a sua opinião e/ou na avaliação da sua maturidade, os profissionais da área jurídica tendem a recorrer a especialistas externos para obter informações relativas a esses aspetos (Birnbaum & Saini, 2012; Coenraad, 2014), tal como os participantes neste estudo também referiram.

Face à escassez da literatura relativa aos elementos especificamente envolvidos na compreensão e na avaliação da capacidade das crianças – conceito que entendem como o fator que afeta a consideração dada à opinião da criança, ou seja, como definido na legislação, a sua maturidade – Henderson-Dekort, van Bakel & Smits (2022) concetualizam, numa perspetiva baseada nos direitos, a maturidade da criança na articulação entre as perspetivas jurídicas e as do desenvolvimento infantil

(Henderson-Dekort, van Bakel & Smits, 2022). O modelo que propõem, especificamente para o contexto da justiça de família, assenta em quatro grandes domínios, cada um dos quais constituído por diferentes elementos: físico, constituído pela idade e capacidades motoras e verbais; cognitivo, constituído pelo entendimento e compreensão, e pela consideração de alternativas e consequências; emocional, constituído pela independência (i.e., sentido de identidade e conjunto de valores e crenças), estilo de comunicação e forma de expressar opiniões, pontos de vista e preferências, e domínio social/relacional, constituído pelas ligações sociais e ambiente, e pelo envolvimento e vinculação parental (Henderson-Dekort et al., 2022).

A integração de todos esses aspetos na avaliação é pertinente, pois a compreensão dos assuntos em discussão e a maturidade atribuídas à criança, principalmente à criança menor de 12 anos, como os participantes neste estudo referiram, podem determinar a sua exclusão e/ou limitar a sua influência na decisão a tomar. A partir dos 12 anos, tendo em conta o consenso existente sobre a capacidade da criança para formar a sua opinião e para influenciar a decisão, a avaliação desses aspetos pode contribuir para clarificar a consideração a dar à sua opinião e fundamentar a decisão a tomar.

A investigação atual também não nos esclarece como essa opinião é ponderada. As referências apontam precisamente a falta de clareza sobre como as opiniões, bem como a maturidade atribuída à criança, são consideradas no processo de tomada de decisão, dado raramente estarem explícitas nas sentenças – o que tende a verificar-se apenas quando a opinião da criança é consistente com outras informações (Gerds-Andresen, 2021). Os estudos sugerem que a idade é frequentemente usada como a principal explicação para a importância dada às opiniões das crianças, principalmente das mais velhas, ou o fundamento para as decisões tomadas nos poucos casos em que a sua maturidade foi avaliada (McEwan-Strand et al., 2020; Pösö et al., 2017). No nosso estudo, verificamos que a opinião da criança é integrada e analisada no conjunto de toda a prova obtida no processo, por diferentes meios (e.g., prova documental, testemunhal, pericial) e que a idade e/ou a maturidade atribuída à criança pode reforçar a valoração da sua opinião, principalmente quando essa opinião é compatível com o que foi entendido como o seu superior interesse;

não existindo essa compatibilidade, a opinião da criança não poderá ser considerada ou apenas parcialmente o poderá ser.

Nos seus estudos, Cashmore (2003) e Cashmore & Parkinson (2007) referem que, nos países anglo-saxónicos, as crianças normalmente não participam diretamente em tribunal; em alternativa, existem formas de fazer chegar ao processo as suas perspetivas, entre as quais, as entrevistas do juiz às crianças, no seu gabinete. No entanto, este procedimento coloca algumas dificuldades, nomeadamente em relação à confidencialidade dos conteúdos transmitidos pelas crianças (Cashmore, 2003; Cashmore & Parkinson, 2007). Na prática, uma vez que o processo legal exige a divulgação às partes (i.e., aos pais) das informações nas quais o tribunal se baseia na sua decisão e o direito ao contraditório, o juiz pode optar por apresentar a informação transmitida pela criança com maior ou menor detalhe ou, eventualmente, nem sequer a apresentar (Cashmore et al., 2007). A legislação portuguesa prevê a presença da criança em tribunal e diferencia dois tipos de audição: a audição em conferência, com vista à expressão da opinião, e a audição em audiência de julgamento, com vista à produção de prova. Na pesquisa bibliográfica, não encontramos referências a esta diferenciação que, de acordo com os resultados obtidos neste estudo, é relevante. Esses dois procedimentos, com objetivos distintos, têm também associados diferentes enquadramentos. No caso da audição para expressão de opinião, os pais e/ou advogados não estão presentes e por isso não podem exercer o direito ao contraditório; procura-se proporcionar às crianças condições favoráveis à expressão livre e espontânea das suas opiniões, através da adoção de um conjunto de práticas. No âmbito desta audição, surgiu um caso particular: quando a criança solicita que a sua opinião seja mantida confidencial – o que pode limitar, consoante o entendimento do magistrado, a consideração das opiniões da criança na decisão a tomar, na medida em que, aceitando o pedido de confidencialidade, não pode usar essa informação na fundamentação da sua decisão. Normalmente, esse pedido da criança é respeitado, mas, se estão em causa factos relevantes, há lugar à avaliação do magistrado sobre a informação a disponibilizar às outras partes envolvidas. A audição para produção de prova, em audiência de julgamento, tem subjacente o exercício do direito ao contraditório por parte dos pais, e por isso implica a presença dos seus advogados durante a audição da criança. A dinâmica deste tipo de audição é bastante diferente,

embora possam manter-se alguns aspetos, comuns à audição para expressão de opinião (e.g., não uso dos trajes profissionais; questões dos intervenientes mediadas pelo juiz; uso de linguagem simples e desprovida de termos jurídicos), mas o ambiente geral é mais desafiante para as crianças e pode ser por elas sentido como intimidatório.

A informação obtida neste estudo relativa às práticas adotadas na audição das crianças num tribunal de família, mostraram a sua articulação com as orientações europeias (CE, 2011), algumas delas incorporadas na legislação nacional (e.g., não uso dos trajes profissionais; ambiente informal durante a audição; número reduzido de participantes), e também consentâneas com práticas que a literatura tem identificado como capazes de promover experiências de participação mais significativas para as crianças (Cossar et al., 2016; Kennan et al., 2018, 2019; Lundy, 2007; McCafferty et al., 2023; Skauge et al., 2021; van Ufford, 2023). Entre estas, destacamos a proposta de Lundy (2007). No pressuposto de que ter voz não é suficiente para uma participação significativa nos processos de tomada de decisão, o seu modelo assenta em 4 vetores: espaço (i.e., proporcionar à criança um espaço seguro e inclusivo no qual é encorajada a expressar a sua opinião), voz (i.e., a criança deve ser encorajada a expressar livremente a sua opinião), audiência (i.e., a opinião da criança deve ser escutada pelos intervenientes no processo de tomada de decisão), e influência (i.e., a opinião da criança deve ser posta em prática) (Lundy, 2007).

Os principais constrangimentos e as dificuldades sentidas pelos profissionais que participaram neste estudo (e.g. limitações infraestruturais; escassez de recursos humanos e materiais; necessidades formativas dos profissionais; limitações processuais e/ou de gestão processual; dificuldades das próprias crianças) corroboram também o que a investigação mais recente tem apurado sobre os fatores que mais significativamente podem limitar a plena participação das crianças nos processos de tomada de decisão em assuntos que lhes dizem respeito (Balsells et al., 2017; Falch-Eriksen et al., 2021; Koziel et al., 2023; McCafferty et al., 2023; Rap et al., 2019; Skauge et al., 2021; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2012; Woodman et al, 2023).

5. Conclusão

O presente estudo investigou o enquadramento da participação da criança na justiça protetiva e de família em Portugal, designadamente as práticas adotadas pelos tribunais de família e menores na audição das crianças, a consideração dada às suas opiniões e a sua influência na decisão judicial, o que constituiu um dos seus principais contributos, dada a reconhecida escassez de investigação nessa área. Os resultados sugeriram que fatores específicos, como o tipo de procedimento judicial para audição da criança (i.e., para expressão de opinião; como prova) influenciam esse processo de ponderação da sua opinião, bem como os conceitos de superior interesse e de maturidade da criança, que assumem particular importância nesse contexto. As práticas adotadas, em cada um desses casos, visam influenciar positivamente a experiências das próprias crianças; a apresentação detalhada do contexto real da audição das crianças, que não é comum encontrar referenciado na investigação internacional, constitui também, na nossa perspetiva, um contributo positivo.

No entanto, o presente estudo apresenta algumas limitações, principalmente relacionadas com a natureza da amostra; a sua não representatividade, a reduzida dimensão e a sua localização numa jurisdição específica são características que não permitem a generalização dos resultados. A metodologia qualitativa é outro aspeto que condiciona essa possibilidade de generalização, mas permitiu um nível de aprofundamento do conhecimento não possível de obter com uma metodologia quantitativa.

A realização do estudo num sistema jurídico não habitualmente caracterizado na investigação disponível, apesar de partilhado por outros países europeus, e numa jurisdição específica, sugere-nos, para futuras investigações, a necessidade de averiguar se os resultados obtidos sobre o enquadramento da audição das crianças encontram eco e/ou uma compreensão mais ampla noutros contextos (i.e., outras jurisdições, outros países), investigando mais profunda e/ou sistematicamente os seus impactos na prática judiciária, com vista a desenvolver abordagens e a identificar fatores que potenciem a participação das crianças nos processos judiciais que lhes dizem respeito, seja na justiça de família ou na justiça protetiva.

Tendo em conta que o conceito de maturidade da criança pode ser um critério de inclusão ou, pelo contrário, de exclusão da sua voz na decisão a tomar, os resultados também nos sugerem a necessidade de aprofundar o conhecimento nesta matéria.

Na inexistência de orientações formais, como avaliar e quem deve fazê-lo parecem-nos aspetos relevantes a investigar, pois essa avaliação acaba por recair sobre os intervenientes responsáveis pela tomada de decisão nos processos – o que pode colocar novos desafios, dado não serem claras as qualificações exigíveis a esses decisores, quem deve proceder a essa avaliação, que aspetos devem ser avaliados e/ou que objetivos se procuram alcançar.

Tendo por referência as situações na origem dos processos na justiça protetiva e de família, bem como os objetivos gerais das intervenções nesses âmbitos, os resultados deste estudo sugerem-nos a avaliação da maturidade da criança com base num conjunto de aspetos: a sua compreensão sobre a sua própria situação e a expressão desse entendimento, a formulação de alternativas possíveis para ultrapassar essa situação e a apresentação das suas próprias preferências, revelando noção dos aspetos mais positivos ou negativos de cada uma delas. O modelo de Henderson-Dekort et al. (2022), que os próprios autores consideram amigo das crianças (i.e., *child-friendly*) (Henderson-Dekort et al., 2022), ou de outros que integrem contributos da psicologia do desenvolvimento e da psicologia da justiça, pode constituir uma importante ferramenta de trabalho também na justiça protetiva; a sua divulgação junto dos profissionais envolvidos nessas avaliações, particularmente dos magistrados, poderá contribuir para, reduzindo-lhes a subjetividade que atualmente as caracteriza, melhorar as suas práticas e, logo, promover melhores decisões judiciais.

A escassa investigação relativa a como a opinião da criança é considerada na decisão judicial, a par da indefinição, nas normas internacionais, do conceito de “consideração” e da metodologia adequada a essa ponderação, sugere-nos também a necessidade de aprofundar a investigação relativa a estes aspetos, tanto na justiça protetiva como na justiça de família, de forma a clarificar o impacto da opinião da criança na decisão tomada. Tal como se verifica quanto à maturidade, também esta análise recai, ainda atualmente, sobre os decisores, que utilizam critérios

individuais, não objetivados, o que pode restringir a transparência e a replicabilidade, questões centrais num Estado de Direito.

É patente, ainda, a necessidade de aprofundamento da investigação relativamente aos instrumentos de avaliação psicológica específicos para o contexto forense (e.g., inventários, protocolos, testes psicométricos), colocando a criança numa posição de centralidade em todos esses processos de avaliação, tal como alguns autores recomendam (Bow et al., 2006; Saini, 2008; Zumbach et al., 2015).

Resultou ainda deste estudo a necessidade de assegurar a formação dos magistrados em exercício de funções em juízos de família, com especial incidência em áreas como os direitos da criança, em particular a aplicação do Artigo 12.º da CDC, e a psicologia da infância e adolescência, proporcionando-lhes contacto com a investigação mais recente relativa ao comportamento da criança no contexto judicial, às suas características e necessidades e à experiência de participação das crianças na justiça. A formação deverá ainda promover a sua capacitação comunicacional, com vista à aquisição e/ou desenvolvimento de uma comunicação acessível e adequada às crianças.

Ao nível das políticas públicas, os resultados deste estudo sugerem a necessidade de consolidação da abordagem centrada na criança na cultura judicial, destacando a audição de todas as crianças, incluindo as menores de 12 anos, a adequação dos procedimentos às características e necessidades das crianças, com especial atenção às crianças mais vulneráveis, a explicação à criança dos objetivos e dos resultados da sua audição, bem como a explicação das decisões tomadas, de modo a que as crianças percebam o valor da sua participação. A dotação dos tribunais de família e menores de condições estruturais e materiais adequadas às crianças e a formação de todos os profissionais envolvidos na justiça protetiva e na justiça de família são também vertentes a considerar. Identificamos ainda como necessária a disponibilização, por equipas multidisciplinares, de proteção e apoio às crianças envolvidas nessas áreas da justiça, antes, durante e após os procedimentos, com vista à concretização do seu direito à plena participação.

Referências

- Archard, D., & Skivenes, M. (2009a). Balancing a child's best interests and a child's views. *The International Journal of Children's Rights*, 17(1), 1–21. <https://doi.org/10.1163/157181808X358276>
- Archard, D., & Skivenes, M. (2009b). Hearing the child. *Child and Family Social Work*, 14(4), 391–399. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2008.00606.x>
- Balsells, M. A., Fuentes-Peláez, N., & Pastor, C. (2017). Listening to the voices of children in decision-making: a challenge for the child protection system in Spain. *Children and Youth Services Review*, 79, 418–425. <https://doi.org/10.1016/j.chidyouth.2017.06.055>
- Bardin, L. (2016). Análise de conteúdo [*Content analysis*]. Edições 70.
- Bow, J. N., Flens, J. R., Gould, J. W., & Greenhut, D. (2006). Testing in child custody evaluations - selection, usage, and daubert admissibility: a survey of psychologists. *Journal of Forensic Psychology Practice*, 6(2), 17–38. https://doi.org/10.1300/J158v06n02_02
- Birnbaum, R., Bala, N., & Cyr, F. (2011). Children's experiences with family justice professionals in Ontario and Ohio. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 25(3), 398–422. <https://doi.org/10.1093/lawfam/ebr014>
- Birnbaum, R., & Saini, M. (2012). A qualitative synthesis of children's participation in custody disputes. *Research on Social Work Practice*, 22(4), 400–409. <https://doi.org/10.1177/1049731512442985>
- Block, S. D., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. S. (2010). Abused and neglected children in court: knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34(9), 659–670. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.02.003>
- Bruch, C., 2001. Parental alienation syndrome and parental alienation: getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35(3), 527–552. <https://doi.org/10.2139/ssrn.298110>
- Campbell, A. (2013). I wish the views were clearer: children's wishes and views in Australian family law. *Children Australia*, 38(4), 184–191. <https://doi.org/10.1017/cha.2013.28>
- Cashmore, J. (2003). Children's participation in family law matters. In A. Prout & C. Hallett (Eds.), *Hearing the voices of children: social policy for a new century* (1 Ed, pp. 158–176). <https://doi.org/10.4324/9780203464618>
- Cashmore, J., Kong, P., & McLaine, M. (2023). Children's participation in care and protection decision-making matters. *Laws*, 12(3), 1–26. <https://doi.org/10.3390/laws12030049>
- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2007). What responsibility do courts have to hear children's voices? *The International Journal of Children's Rights*, 15(1), 43–60. <https://doi.org/10.1163/092755607X181694>

- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2008). Children's and parents' perceptions on children's participation in decision making after parental separation and divorce. *Family Court Review*, 46(1), 91–104. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2007.00185.x>
- Coenraad, L. M. (2014). Voices of minor children heard and unheard in judicial divorce proceedings in the Netherlands. *Journal of Social Welfare & Family Law*, 36(4), 370–380. <https://doi.org/10.1080/09649069.2014.967984>
- Committee on the Rights of the Child. (2009). *General Comment No. 12. The right of the child to be heard*. <https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/5040.pdf/>
- Cooper, A., Wallin, A. R., Quas, J. A., & Lyon, T. D. (2010). Maltreated and nonmaltreated children's knowledge of the juvenile dependency court system. *Child Maltreatment*, 15(3), 255–260. <https://doi.org/10.1177/1077559510364056>
- Cossar, J., Brandon, M., & Jordan, P. (2016). “You’ve got to trust her and she’s got to trust you”: children’s views on participation in the child protection system. *Child & Family Social Work*, 21(1), 103–112. <https://doi.org/10.1111/cfs.12115>
- Council of Europe, Committee of Ministers. (2011). *Guidelines of the Committee of Ministers of the Council of Europe on child-friendly justice*. <https://rm.coe.int/16804b2cf3>
- Falch-Eriksen, A., Toros, K., Sindi, I., & Lehtme, R. (2021). Children expressing their views in child protection casework: current research and their rights going forward. *Child and Family Social Work*, 26, 485–497. <https://doi.org/10.1111/cfs.12831>
- Gerds-Andresen, T. (2021). A scoping review of when and how a child’s view is weighted in decision-making processes in law proceedings. *Children and Youth Services Review*, 129, 1–12. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2021.106197>
- Guerra, I. C., (2014). Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso [*Qualitative research and content analysis: meanings and forms of use*]. Príncipeia.
- Hayes, M., & Birnbaum, R. (2020). Voice of the child reports in Ontario: a content analysis of interviews with children. *Journal of Divorce and Remarriage*, 61(5), 301–319. <https://doi.org/10.1080/10502556.2019.1619379>
- Henderson-Dekort, E., Smits, V., & Van Bakel, H. (2021). The meaningful participation and complex capacities of children in family law: based on transdisciplinary perspectives and articles of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *The International Journal of Children's Rights*, 29(1), 78–98. <https://doi.org/10.1163/15718182-29010004>

- Henderson-Dekort, E., van Bakel, H., & Smits, V. (2022). The complex notion of the capacity of a child: exploring the term capacity to support the meaningful participation of children in family law proceedings. *Social Sciences*, 11(3). <https://doi.org/10.3390/SOCSCI11030098>
- Holt, S. (2018). A voice or a choice? Children's views on participating in decisions about post-separation contact with domestically abusive fathers. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 40(4), 459–476. <https://doi.org/10.1080/09649069.2018.1519653>
- Hsieh, H. F., & Shannon, S. E. (2005). Three approaches to qualitative content analysis. *Qualitative Health Research*, 15(9), 1277–1288. <https://doi.org/10.1177/1049732305276687>
- James, H., & Lane, D. (2018). The child's guardian - listening and giving weight to children's views. *International Journal of Children's Rights*, 26(1), 117–135. <https://doi.org/10.1163/15718182-02601005>
- Kennan, D., Brady, B., & Forkan, C. (2018). Supporting children's participation in decision making: a systematic literature review exploring the effectiveness of participatory processes. *The British Journal of Social Work*, 48(7), 1985–2002. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcx142>
- Kennan, D., Brady, B., & Forkan, C. (2019). Space, voice, audience and influence: the Lundy model of participation (2007) in child welfare practice. *Practice*, 31(3), 205–218. <https://doi.org/10.1080/09503153.2018.1483494>
- Kosher, H., and Ben-Arieh, A. (2020a). Children's participation: a new role for children in the field of child maltreatment. *Child Abuse and Neglect*, 110(1), 1–9. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.104429>
- Kosher, H., and Ben-Arieh, A. (2020b). Social workers' perceptions of children's right to participation. *Child & Family Social Work*, 25(2), 294–303. <https://doi.org/10.1111/cfs.12685>
- Koziel, S., Hultman, L., Weitz, Y. S., Rosqvist, H. B., & Elmersjö, M. (2023). Failures in the child perspective - social workers' experiences of losing focus of the child. *The International Journal of Children's Rights*, 31(2), 352–377. <https://doi.org/10.1163/15718182-31020006>
- Krappmann, L. (2010). The weight of the child's view (Article 12 of the Convention on the Rights of the Child). *The International Journal of Children's Rights*, 18(4), 501–513. <https://doi.org/10.1163/157181810X528021>
- Kratky, N., & Schröder-Abé, M. (2020). A court file analysis of child protection cases: what do children say? *Child and Family Social Work*, 25(S1), 169–177. <https://doi.org/10.1111/cfs.12744>
- Kriz, K., & Skivenes, M. (2015). Child welfare workers' perceptions of children's participation: a comparative study of England, Norway and the USA (California). *Child and Family Social Work*, 22, 11–22. <https://doi.org/10.1111/cfs.12224>

- Leeson, C. (2007). My life in care: experiences of non-participation in decision-making processes. *Child and Family Social Work*, 12(3), 268–277. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2007.00499.x>
- Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (LPCJP) [*Law for the protection of children and young people in danger*], Lei n.º 147/99 de 01 de setembro, alterada pelas Leis n.º 31/2003, de 22 de agosto, n.º 142/2015, de 08 de setembro, n.º 23/2017 de 23 de maio, Lei n.º 26/2018 de 05 de junho e Lei n.º 23/2023 de 25 de maio <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1999/09/204a00/61156132.pdf>
- Leiria, M., & Nunes, C. (2023). Children’s perceptions of their involvement in judicial child protection, family and criminal proceedings - a systematic review. *The International Journal of Children’s Rights*, 31(3), 624–658. <https://doi.org/10.1163/15718182-31030004>
- León, O. G., & Montero, I. (2007). A guide for naming research studies in psychology. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 7(3), 847–862. <https://psycnet.apa.org/record/2007-14302-016>
- Lundy, L. (2007). ‘Voice’ is not enough: conceptualising Article 12 of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *British Educational Research Journal*, 33(6), 927–942. <https://doi.org/10.2307/30032800>
- Macdonald, G. S. (2017). Hearing children’s voices? Including children’s perspectives on their experiences of domestic violence in welfare reports prepared for the English courts in private family law proceedings. *Child Abuse and Neglect*, 65, 1–13. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2016.12.013>
- McCafferty, P., & Garcia, E. M. (2023). Children’s participation in child welfare: a systematic review of systematic reviews. *The British Journal of Social Work*, 54(3), 1092–1108. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcad167>
- McEwan-Strand, A., & Skivenes, M. (2020). Children’s capacities and role in matters of great significance for them. *The International Journal of Children’s Rights*, 28(3), 632–665. <https://doi.org/10.1163/15718182-02803006>
- Milojevich, H. M., Quas, J. A., & Yano, J. Z. (2016). Children’s participation in legal proceedings: stress, coping, and consequences. In: Miller, M., Bornstein, B. (Eds) *Advances in Psychology and Law*, Vol 1 (pp. 185–216). https://doi.org/10.1007/978-3-319-29406-3_6
- Mol, C. (2019). Children’s representation in family law proceedings: a comparative evaluation in light of Article 12 of the United Nations Convention on the Rights of the Child. *The International Journal of Children’s Rights*, 27(1), 66–98. <https://doi.org/10.1163/15718182-02701001>
- Ngaosuvan, L. (2018). The equality principle: splitting the difference in custody disputes. *Family Court Review*, 56(4), 583–596. <https://doi.org/10.1111/fcre.12377>
- Olsen, R. K. (2023). Key factors for child participation – an empowerment model for active inclusion in participatory processes. *Frontiers in Psychology*, 14, 1–12. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2023.1247483>

- Pösö, T., & Enroos, R. (2017). The representation of children's views in Finnish court decisions regarding care orders. *The International Journal of Children's Rights*, 25(3–4), 736–753. <https://doi.org/10.1163/15718182-02503009>
- Quas, J. A., & Sumaroka, M. (2011). Consequences of legal involvement on child victims of maltreatment. In *Children's testimony: a handbook of psychological research and forensic practice* (pp. 323–350). John Wiley and Sons. <https://doi.org/10.1002/9781119998495.ch16>
- Quas, J. A., Wallin, A. R., Horwitz, B., Davis, E., & Lyon, T. D. (2009). Maltreated children's understanding of and emotional reactions to dependency court involvement. *Behavioral Sciences & the Law*, 27(1), 97–117. <https://doi.org/10.1002/bsl.836>
- Rädiker, S., & Kuckartz, U. (2020). *Focused analysis of qualitative interviews with Maxqda: step by step*. In Maxqda Press. <https://www.maxqda-press.com/wp-content/uploads/sites/4/978-3-948768072.pdf>
- Rap, S., Verkroost, D., & Bruning, M. (2019). Children's participation in Dutch youth care practice: an exploratory study into the opportunities for child participation in youth care from professionals' perspective. *Child Care in Practice*, 25(1), 37–50. <https://doi.org/10.1080/13575279.2018.1521382>
- Regime geral do processo tutelar cível (RGPTC) [*General regime of the civil guardianship process*], Lei n.º 141/2015 de 08 de setembro, alterada pela Lei n.º 24/2017 de 24 de maio. <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2015/09/17500.pdf>
- Saini, M. A. (2008). Evidence base of custody and access evaluations. *Brief Treatment and Crisis Intervention*, 8(1), 111–129. <https://doi.org/10.1093/brief-treatment/mhm023>
- Sanz-Caballero, S. (2021). Towards a uniform and informed interpretation of the best interests of the child by the judiciary: Inter-American and European jurisprudence. *The International Journal of Children's Rights*, 29(1), 54–77. <https://doi.org/10.1163/15718182-28040009>
- Saunders, B. J., Lansdell, G., & Frederick, J. (2020). Understanding children's court processes and decisions: perceptions of children and their families. *Youth Justice*, 20(3), 272–292. <https://doi.org/10.1177/1473225419890691>
- Skauge, B., Storhaug, A. S., & Marthinsen, E. (2021). The what, why and how of child participation—a review of the conceptualization of “child participation” in child welfare. *Social Sciences*, 10, 1–15. <https://doi.org/10.3390/socsci10020054>
- Tisdall, E. K. M. (2016). Subjects with agency? Children's participation in family law proceedings. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 38(4), 362–379. <https://doi.org/10.1080/09649069.2016.1239345>
- Tisdall, E. K. M. (2018). Challenging competency and capacity? Due weight to children's views in family law proceedings. *International Journal of Children's Rights*, 26(1), 159–182. <https://doi.org/10.1163/15718182-02601003>

- Tisdall, E., Morrison, F., and Warburton, J. (2021). Challenging undue influence? Rethinking children's participation in contested child contact. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 43(1), 8–22. <https://doi.org/10.1080/09649069.2021.1876305>
- Toros, K., & Falch-Eriksen, A. (2021). "I do not want to cause additional pain..."—child protection workers' perspectives on child participation in child protection practice. *Journal of Family Social Work*, 24(1), 43–59. <https://doi.org/10.1080/10522158.2020.1833396>
- United Nations. *Convention on the Rights of the Child*. (1989).
- van Bijleveld, G., Bunders-Aelen, J. F. G., & Dedding, C. W. M. (2020). Exploring the essence of enabling child participation within child protection services. *Child and Family Social Work*, 25(2), 286–293. <https://doi.org/10.1111/cfs.12684>
- van Bijleveld, G., Dedding, C. W. M., & Bunders-Aelen, J. F. G. (2015). Children's and young people's participation within child welfare and child protection services: a state-of-the-art review. *Child and Family Social Work*, 20(2), 129–138. <https://doi.org/10.1111/cfs.12082>
- van Ufford, S. Q. (2023). The protection paradox. *The International Journal of Children's Rights*, 31(3), 756–776. <https://doi.org/10.1163/15718182-31030008>
- Vis, S. A., Holtan, A., & Thomas, N. (2012). Obstacles for child participation in care and protection cases — why Norwegian social workers find it difficult. *Child Abuse Review*, 21(1), 7–23. <https://doi.org/10.1002/car.1155>
- Whitcomb, D. (2003). Legal interventions for child victims. *Journal of Traumatic Stress*, 16(2), 149–157. <https://doi.org/10.1023/A:1022895106297>
- Woodman, E., Roche, S., & McArthur, M. (2023). Children's participation in child protection - how do practitioners understand children's participation in practice? *Child and Family Social Work*, 28(1), 125–135. <https://doi.org/10.1111/cfs.12947>
- Woodman, E., Roche, S., McArthur, M., & Moore, T. (2018). Child protection practitioners: including children in decision making. *Child and Family Social Work*, 23(3), 475–484. <https://doi.org/10.1111/cfs.12439>
- Zumbach, J., & Koglin, U. (2015). Psychological evaluations in family law proceedings: a systematic review of the contemporary literature. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 221–234. <https://doi.org/10.1037/a0039329>